



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

OFÍCIO Nº 218/2025 – Gabinete do Prefeito Municipal

Simões – PI, 19 de agosto de 2025.

**À Excelentíssima Senhora
MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
Simões - PI**

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei Municipal nº 09/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminha-se em anexo o Decreto Municipal nº 042/2025, publicado no DOM de 13/08/2025, que vetou parcialmente o Projeto de Lei Municipal nº 09/2025, e que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências

Sem mais colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327
383**

Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS LOPES
DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.19 13:21:17
-03'00'

**ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08
Rua Manoel Elpidio de Carvalho, 84
CEP: 64.585-000 - Simões - Piauí

RECEBIDO EM: 21/08/2025

Editeusa L. de Lima Carvalho
ASSINATURA

Editeusa Leonor de Lima Carvalho
CONTROLDORA INTERNA
CPF: 308.783.853-20
Portaria nº 026/2021



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 042/2025

Veta Parcialmente o Projeto de Lei nº 09/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Simões, e tendo em vista o disposto no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária em 1ª Discussão no dia 01/07/2025 e em 2ª Discussão em 28/07/2025, foi encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para sanção;

CONSIDERANDO que, após detalhada análise jurídica e constitucional, foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal e material que impedem a conversão da proposição em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica VETADO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, e que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”, em específico os seguintes artigos: artigo 12; artigo 18; artigo 20; artigo 23, *caput* e §§ 1º e 2º; § 2º do artigo 24; artigo 28; artigo 29; artigo 37, *caput* e §§ 1º e 2º; artigo 49; artigo 50; artigo 53, *caput* e incisos I e II; artigo 55; artigo 56; artigo 57.

Art. 2º. As razões do veto, respaldadas em aspectos constitucionais, legais e técnicos, constam do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Encaminhe-se o presente Decreto à Câmara Municipal de Simões-PI, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Simões – PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE
CARVALHO:0093632738
3

Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS LOPES
DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.12 13:54:04
-03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MENSAGEM Nº 011, de 12 de agosto de 2024
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Simões – PI,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 009/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências”.

Ouvidos, a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Contábil manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 12

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a alteração e adequação da estrutura administrativa, sem aumento de despesa, à aprovação de lei específica, o que viola a separação de poderes, já que cabe ao Chefe de Executivo Municipal mediante decreto dispor sobre estas situações, por simetria a alínea “a” do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal.

Art. 18

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a utilização da “reserva de contingência” pelo Executivo Municipal à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que submete a realização do orçamento municipal à prévia deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20

Razão do Veto

O dispositivo suprimiu a necessidade da proposta orçamentária a ser enviada pela Câmara Municipal observar os parâmetros consolidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que seria um anacronismo já que a própria Câmara Municipal deixaria de observar os parâmetros por ela mesmo elaborado e aprovado.

Art. 23, caput

Razão do Veto

A redução do percentual para abertura de créditos suplementares causa sério risco de inexecução do orçamento, tendo em vista que a média percentual utilizada pelo Executivo Municipal nos últimos cinco anos importam em 46% (quarenta e seis por cento) ficando aquém da média histórica, o que inobserva o comando do Parágrafo Único do artigo 164-A da Constituição Federal.

§ 1º do Art. 23

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

§ 2º do Art. 23

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

§ 2º do Art. 24

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 28

Razão do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 29

Razão do Veto

Os percentuais de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo possuem previsão expressa, e inalterável, na forma do Inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37, caput

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 1º do Art. 37

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 2º do Art. 37

Razão do Veto

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de seus servidores, cabe exclusivamente ao Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

Art. 45

Razão do Veto

O dispositivo desconsidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cujo valor atualmente importa em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 49

Razões do Veto

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 50

Razão do Veto

O dispositivo desconsidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cujo valor atualmente importa em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.

Art. 53, caput

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Inciso I do Art. 53

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Inciso II do Art. 53

Razão do Veto

O dispositivo viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento, regulamentando a execução das emendas impositivas via Decreto.

Art. 55

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.

Art. 56

Razão do Veto

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual de 1,2% da receita corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Art. 57

Razão do Veto

A Constituição Federal ao tratar das emendas impositivas estabelece um limite de ATÉ 2% da receita corrente líquida do orçamento vigente, de forma que o percentual a ser aplicado no município depende de regulamentação própria, o que deve ser feito por emenda a Lei Orgânica.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Simões – PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:0093632
7383

Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.12 13:54:29
-03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:09FED8BFA286B6EB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 042/2025

Veto Parcialmente o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Simões, e tendo em vista o disposto no artigo 66, § 1º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária em 1ª Discussão no dia 01/07/2025 e em 2ª Discussão em 28/07/2025, foi encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo para sanção;

CONSIDERANDO que, após detalhada análise jurídica e constitucional, foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal e material que impedem a conversão da proposição em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica VETADO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 009/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Simões-PI, e que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências", em específico os seguintes artigos: artigo 12; artigo 18; artigo 20; artigo 23, *caput* e §§ 1º e 2º; § 2º do artigo 24; artigo 28; artigo 29; artigo 37, *caput* e §§ 1º e 2º; artigo 49; artigo 50; artigo 53, *caput* e incisos I e II; artigo 55; artigo 56; artigo 57.

Art. 2º. As razões do veto, respaldadas em aspectos constitucionais, legais e técnicos, constam do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Encaminhe-se o presente Decreto à Câmara Municipal de Simões-PI, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Simões - PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Data: 2025.08.12 13:54:04
3 -01007
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

MENSAGEM Nº 011, de 12 de agosto de 2024
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Simões - PI,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 009/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências".

Ouvidos, a Procuradoria Jurídica Municipal e a Assessoria Contábil manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 12**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a alteração e adequação da estrutura administrativa, sem aumento de despesa, à aprovação de lei específica, o que viola a separação de poderes, já que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto dispor sobre estas situações, por simetria a alínea "a" do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal.

Art. 18**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a utilização da "reserva de contingência" pelo Executivo Municipal à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que submete a realização do orçamento municipal à prévia deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20**Razão do Veto**

O dispositivo suprimiu a necessidade da proposta orçamentária a ser enviada pela Câmara Municipal observar os parâmetros consolidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que seria um anacronismo já que a própria Câmara Municipal deixaria de observar os parâmetros por ela mesmo elaborado e aprovado.

Art. 23, caput**Razão do Veto**

A redução do percentual para abertura de créditos suplementares causa sério risco de inexistência do orçamento, tendo em vista que a média percentual utilizada pelo Executivo Municipal nos últimos cinco anos importam em 46% (quarenta e seis por cento) ficando equem da média histórica, o que inobserva o comando do Parágrafo Único do artigo 164-A da Constituição Federal.

§ 1º do Art. 23**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

§ 2º do Art. 23**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

§ 2º do Art. 24**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 28**Razão do Veto**

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 29**Razão do Veto**

Os percentuais de gastos com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo possuem previsão expressa na forma do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37, caput**Razão do Veto**

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de pessoal, é matéria exclusivamente do Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 1º do Art. 37**Razão do Veto**

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de pessoal, é matéria exclusivamente do Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

§ 2º do Art. 37**Razão do Veto**

A organização da Administração Pública Municipal, inclusive a disposição sobre o regime jurídico de pessoal, é matéria exclusivamente do Poder Executivo, sob pena de violação da separação dos poderes.

Art. 45**Razão do Veto**

O dispositivo descon sidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cuja importância em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.

Art. 49**Razões do Veto**

O dispositivo condiciona a execução do orçamento à autorização da Câmara Municipal, o que viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento.

Art. 50**Razão do Veto**

O dispositivo descon sidera que a definição de despesas irrelevantes cabe à Lei de Licitações, cuja importância em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 combinada com Decreto 12.343/2024.

Art. 53, caput**Razão do Veto**

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste da Lei Orgânica Municipal.

Inciso I do Art. 53**Razão do Veto**

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste da Lei Orgânica Municipal.

Inciso II do Art. 53**Razão do Veto**

O dispositivo viola a separação de poderes, já que cabe exclusivamente ao Poder Executivo municipal dar cumprimento ao orçamento, regulamentando a execução das emendas impositivas via Decreto.

Art. 55**Razão do Veto**

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste da Lei Orgânica Municipal.

Art. 56**Razão do Veto**

A Lei Orgânica Municipal estabelece como limite para as emendas impositivas o percentual corrente líquida, portanto, para alteração do limite no orçamento deve haver primeiro o ajuste da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

Id:07384DCEE772B5A1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaita Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 57

Razão do Veto

A Constituição Federal ao tratar das emendas impositivas estabelece um limite de ATÉ 2% da receita corrente líquida do orçamento vigente, de forma que o percentual a ser aplicado no município depende de regulamentação própria, o que deve ser feito por emenda a Lei Orgânica.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Simões - PI, 12 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383
7383
Assinado de forma digital por
ITALO MAGNO DANTAS
LOPES DE
CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.12 13:54:29
-03'00'
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 069/2025
MODALIDADE: DISPENSA Nº 023/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO E MONITORAMENTO DE INVERSORES, INSPEÇÃO NA COLETA DE CRÉDITOS NAS FATURAS, ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE LISTAS DE FABRICANTE E ACOMPANHAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GERAÇÃO DOS 04 (QUATRO) DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA QUE SE ENCONTRAM INSTALADOS NO TERRENO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO 14.467.208 PAULO HENRIQUE CARVALHO MOURA, CNPJ: 14.467.208
Com endereço na Travessa Joaquim Paraíba Oliveira, nº 33, Centro, Picos-PI, CEP: 64600-000
VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/08/2025.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 11 de agosto de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

Id:09FED8BFA286B59F



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaita Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 061/2025
MODALIDADE: DISPENSA Nº 021/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE LTCAT, ENVIO DE EVENTOS AO E-SOCIAL, REGISTROS DE ACIDENTES E OCORRÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PRESENCIAIS E/OU POR FOTOS, INCLUSIVE EM CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO COM ÓBITO, BEM COMO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS JUNTO AO SISTEMA E-SOCIAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.
CONTRATADO MS APOIO A GESTAO LTDA, CNPJ: 35.882.378/0001-40
Com endereço na Rua Hermes de Fonseca, 95, Centro, São João dos Patos- MA, CEP: 65.665-000.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTRAS FONTES.
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ART. 75 E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/08/2025.

Santo Antônio de Lisboa (PI), 08 de agosto de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA-FURPA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Rio Parnaíba-FURPA, CNPJ sob o nº 23.501.091/0001-44, CONVOCA, nos termos do art. 19 de seu Estatuto, seus sócios para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2025, às 16h00 (seis horas), a partir das 16 horas, na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, bairro Horto, em Teresina-PI. A Assembleia instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros, e em segunda chamada, após decorridos 30(trinta) minutos, a partir do horário marcado para seu início, com qualquer número de presentes. A Assembleia tratará, em ordem do dia: a) Eleição e posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal; b) Discussão da situação do imóvel pertencente à entidade e de eventuais alterações a serem adotadas; c) Alteração do Estatuto da entidade.

Teresina-PI, 12 de agosto de 2025.

Victor Andrade de Aguiar Filho
Presidente do Conselho Administrativo